



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4R Sistemas

REQUERIMENTO

Exercício: 2014

Página: 1/1

Processo: 18748/1/2014

Exmo. Prefeito

Processo: 18748/1/2014
Data/Hora: 28/04/2014 11:12:17
Assunto: **SOLICITAÇÕES DIVERSAS**
Departamento: ATENDIMENTO
Requerente: **CCOPEMAK CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA**
Endereço: AV ANTONIO VIEIRA DE MORAES , 490 VILA APARECIDA ,
DDD - Telefone: 33733957
C.N.P.J / C.P.F.: 04281650000103
Inscrição / R.G.:
E-mail:

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1000 - Jardim Marabá - ITAPETININGA - SP - CEP: 18213-000

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DOS SEGUINTE PREGOES PRESENCIAIS/PREGAO PRESENCIAL Nº 038/2014- PREGAO PRESENCIAL Nº 039/2014-3373-3800

Nestes termos
p. deferimento
ITAPETININGA, 28 de Abril de 2014.

CLEIDE AP RODRIGUES GARCIA
Responsável atual pelo Processo

O Requerente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA/SP.



Impugnação aos termos do edital.

REF.:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2014 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, UAB E FATEC, CONFORME ANEXO I.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO EM VIAS PUBLICAS, CALÇADAS E CALÇADÕES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DIÁRIOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ANEXO I.

COPEMAK CONSTRUTORA LTDA EPP., empresa brasileira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.281.650/0001-03, com Inscrição Estadual sob o nº. 371.188.548.117, sediada nesta cidade de Itapetininga/SP, na AVENIDA ANTONIO VIEIRA DE MORAES, 490, VILA APARECIDA, ITAPETININGA - SP, neste ato representada por sua Sócia - Proprietária a Sr.^a Irene de Almeida Souza, portadora do RG nº. 16.357.092 e do CPF nº. 046.607.358-50, residente e domiciliado nesta cidade de Itapetininga/SP, na Rua Gabriela Rodrigues Alves de Lara, nº. 610, Jardim Fogaça, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, referente aos Pregões Presenciais Nº. 038/2014 e 039/2014 da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

I - DOS FATOS.

A Licitante impugnante tem intenção em participar dos Processos Licitatórios em referencia, entretanto, analisando os valores dos presentes certames, verificou-



Av. Antônio Vieira de Moraes, 490
Vila Aparecida - CEP 18.201-490
Itapetininga / SP

(15) 3373-3800 / 3373-3957

www.copemak.com.br



se que os preços considerados por funcionários, são inexequíveis, uma vez que além do fornecimento dos funcionários, há necessidade de fornecer equipamentos.



II – DA IMPUGNAÇÃO.

A presente impugnação esta respaldada na Lei Federal Nº.

8.666/93 em seu art. 41 § 2º.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

A data de abertura do presente certame, esta marcada para o dia 30 de Abril de 2014, portanto a presente peça e tempestiva.

A prefeitura de Itapetininga, esta considerando no Pregão Presencial Nº 38/2014 o valor de R\$ 2.129,84 por funcionários, vejamos o seguinte, o valor mínimo a ser pago por funcionários através da convenção coletiva é de R\$ 820,00, considerando que além deste custo, ainda há os encargos trabalhistas (110% conforme edital), que são recolhidos por funcionário, encargos com nota fiscal, equipamentos e ferramentas a ser fornecido para cada escola, cesta básica, vale transporte, uniformes, EPIs e outros, o valor ultrapassa este valor considerado, ainda ressaltasse que no Pregão Presencial Nº 038/2014, o objeto esta consistindo em contratação de empresa especializada para prestação de serviços, mas a prefeitura irá fazer o pagamento através de fornecimento de mão de obra, outro fator errôneo, pois se o objeto é a prestação de serviços, o valor a ser pago deverá ser por serviço prestado e executado e não pela quantidade de funcionário, então acreditamos que a administração verifique melhor como deverá ser feito a contratação, se será através do fornecimento de funcionários para a realização de asseio ou se será pela prestação de serviços, sendo que neste ultimo será pago o que realmente for realizado, pois no caso de serviços a responsabilidade do serviços é da empresa, se



Av. Antônio Vieira de Moraes, 490
Vila Aparecida - CEP 18.201-490
Itapetininga / SP

(15) 3373-3800 / 3373-3957

www.copemak.com.br



for por fornecimento de funcionário a prefeitura ficará responsável pela condução e administração dos serviços.




Referente ao Pregão Presencial 39/2014, a prefeitura considerou o valor de R\$ 2.506,09 a ser pago por funcionário, também esta inexecúvel, caso uma empresa venha a vencer o presente certame, esta iria pagar salários abaixo da convenção coletiva apresentada, bem como iria buscar redução de custo em outros itens, desta forma se verifica a inexecutabilidade dos certames, bem como para o pregão presencial 39/2014, acreditamos que deveriam ser enquadrados como serviços de engenharia e não de Administração de empresas.

Sendo que esta empresa, participou da cotação de preços para a realização do processo do Pregão Presencial 39/2014, e o preço que informamos foi bem superior ao que a prefeitura esta licitando, pois foram preços em que as empresas, possam fornecer funcionários, fazer o recolhimento dos encargos, impostos, benefícios, equipamentos, EPIs, uniformes, vale transporte e ainda ter sua margem de lucro, ou seja preço de mercado, desta forma solicitamos que esta administração analise as cotações que originaram os referidos certames, para que assim possa estar licitando com valores mais condizentes.

Outro fator importante que ao analisar o edital do Pregão Presencial Nº 039/2014, a administração coloca que a licitante deve se responsabilizar pelos serviços, conforme abaixo trecho extraído do edital:

- **Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;**
- **A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos;**
- **Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;**

Porem, tem que ser verificado o seguinte no pregão 39/2014, qual é o objeto da licitação, o fornecimento de funcionários, ou a prestação de serviços de Limpeza Urbana, pois se for o fornecimento de funcionários, caberá a responsabilidade da prestação de serviços a cabo da prefeitura e não da empresa/licitante vencedora, pois quem administrará os serviços será a prefeitura e não a empresa/licitante vencedora, esta somente irá fornecer funcionários, pois se esta for responsável pelos serviços, o sistema utilizado para o referido pregão esta errado, ao invés de considerar



Av. Antônio Vieira de Moraes, 490
Vila Aparecida - CEP 18.201-490
Itapetininga / SP

(15) 3373-3800 / 3373-3957

www.copemak.com.br



valores por funcionários deveria considerar valores unitários para cada tipo de serviço, e aí sim caberia a responsabilidade da empresa nos serviços objeto do certame, lembrando também que deveria ser feita por empresas especializada em limpeza Pública e com o devido registro no CREA.



O que está ocorrendo nos referidos certames, é divergências, será feito o fornecimento de mão de obra pela licitante vencedora, com a administração dos serviços a cabo desta prefeitura, ou se será feita a contratação de empresa para prestação de serviços, no qual caberá ser sua responsabilidade a perfeita execução dos mesmos.

Sendo assim os referidos certames devem ser impugnados, para que a administração pública possa verificar melhor as formas de contratação e também verifique os valores por funcionário, no caso se for contratação de empresa para fornecimento de mão de obra.

III - DO PEDIDO.

Diante de todo o exposto de conformidade com os princípios que norteiam as licitações públicas e de acordo com a Lei 8.666/93, venho requerer ao Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapetininga que reveja os itens que esta empresa está impugnando, para que de uma definição melhor da forma de contratação, e também a respeito dos valores que estão inexequíveis. Designando assim uma nova data para abertura do certame.

Termos em que,

Pede Deferimento

Itapetininga, 28 de Abril de 2014.

Irene de Almeida Souza
COPEMAK CONSTRUTORA LTDA - EPP.

Irene de Almeida Souza

Av. Antônio Vieira de Moraes, 490
Vila Aparecida - CEP 18.201-490
Itapetininga / SP

(15) 3373-3800 / 3373-3957


www.copemak.com.br

Luciano de Souza Raimundo
LUCIANO DE SOUZA RAIMUNDO

SETOR LICITAÇÕES

 COPEMAK CONSTRUTORA
Luciano de S. Raimundo



 COPEMAK CONSTRUTORA
CNPJ 04.281.650/0001-03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Itapetininga, 28 de abril de 2014.

Ao Sr. PAULO CESAR DE PROENÇA WEISS

DD. Pregoeiro

Assunto: Protocolo nº 18748/1/2014 - IMPUGNAÇÃO AOS EDITAIS DOS PREGÕES PRESENCIAIS:

Nº 038/2014 – PROCESSO Nº 057/2014 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, UAB E FATEC, CONFORME ANEXO I.; E

Nº 39/2014 – PROCESSO Nº 85/2014 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO EM VIAS PUBLICAS, CALÇADAS E CALÇADÕES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DIÁRIOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ANEXO I.

– EMPRESA IMPUGNANTE: COPEMAK CONSTRUTORA LTDA. EPP.

Em atenção ao encaminhamento da impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 038/2014 – Processo nº 057/2014, e do Pregão Presencial nº 39/2014, interposto em um único instrumento, pela empresa COPEMAK CONSTRUTORA LTDA. EPP., passo a tecer as seguintes considerações:

Inicialmente, deixo consignado que somente tomo ciência do presente expediente em face da designação desta funcionária para responder pelo Departamento de Suprimentos e Contratos da Secretaria de Administração e Finanças e para prestar auxílio técnico ao Departamento de Suporte às Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Negócios Jurídicos, conforme Portaria nº 276, de 14 de abril de 2014.

A empresa autora da impugnação volta-se contra o edital elaborado, especialmente no tocante ao seguinte, resumidamente:

- “A Licitante impugnante tem intenção em participar dos processos licitatórios em referência, entretanto, analisando os valores dos presentes certames, verificou-se que os preços considerados por funcionário são inexequíveis, uma vez que além do fornecimento dos funcionários, há necessidade de fornecer equipamentos.”

- “A prefeitura de Itapetininga, esta considerando no Pregão Presencial nº 38/2014 o valor de R\$ 2.129,84 por funcionários, vejamos o seguinte, o valor mínimo a ser pago por funcionários através da convenção coletiva é de R\$ 820,00, considerando que além deste custo, ainda há os encargos trabalhistas (110% conforme edital), que são recolhidos por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

funcionário, encargos com nota fiscal, equipamentos e ferramentas a ser fornecido para cada escola, cesta básica, vale transporte, uniformes, EPIs e outros, o valor ultrapassa este valor considerado, ainda ressaltasse que no Pregão Presencial nº 038/2014, o objeto esta consistindo em contratação de empresa especializada para prestação de serviços, mas a prefeitura irá fazer o pagamento através de fornecimento de mão de obra, outro fator errôneo, pois se o objeto é a prestação de serviços, o valor a ser pago deverá ser por serviço prestado e executado e não pela quantidade de funcionários, então acreditamos que a administração verifique melhor como deverá ser feito a contratação, se será através do fornecimento de funcionários para a realização de asseio ou será pela prestação de serviços, sendo que neste ultimo será pago o que realmente for realizado, pois no caso de serviços a responsabilidade do serviço é da empresa, se for por fornecimento de funcionário a prefeitura ficará responsável pela condução e administração dos serviços."

- "Referente ao Pregão Presencial 39/2014, a prefeitura considerou o valor de R\$ 2.506,09 a ser pago por funcionário, também esta inexecuível, caso uma empresa venha a vencer o presente certame, esta iria pagar salários abaixo da convenção coletiva apresentada, bem como iria buscar redução de custo em outros itens, desta forma se verifica a inexecuibilidade dos certames, bem como para o pregão presencial 39/2014, acreditamos que deveriam ser enquadrados como serviços de engenharia e não de Administração de empresas."

- a empresa alega que participou a cotação de preços para a realização de processo de Pregão Presencial 39/2014 e o preço que informou foi bem superior ao que a prefeitura está licitando;

- questiona se no pregão 39/2014 o objeto da licitação é o fornecimento de funcionário ou a prestação de serviços de limpeza urbana, entendendo que se for o fornecimento de funcionários, caberá a responsabilidade da prestação de serviços a cabo da prefeitura e não da empresa/licitante vencedora, pois quem administrará os serviços será a prefeitura e não a empresa/licitante vencedora, esta somente irá fornecer funcionários, pois se esta for responsável pelos serviços, o sistema utilizado para o referido pregão estaria errado, pois deveria considera o valor unitário para cada tipo de serviço;

- entende que a contratação deveria ocorrer de empresa especializada em limpeza pública e com o devido registro no CREA

A impugnação ao edital não merece prosperar, senão vejamos:

No tocante aos valores globais estimados previstos nos editais, verifica-se que o valor de R\$ 6.389.530,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta reais) previsto no item 6.1.3.1.1. do Pregão Presencial nº 38/2014, decorre da média de preços globais, decorrente de pesquisa de mercado realizada na fase interna da licitação, realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2014, sendo que das três empresas cotadas, duas apresentaram valor global dos serviços abaixo do valor da média apontado no referido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

item. O valor mensal estimado por funcionário de R\$ 2.129,84 está na média de valores cotados na fase interna da licitação.

Quanto ao Pregão Presencial nº 39/2014, verifica-se que o valor global estimado previsto no item 6.1.3.1.1 de R\$ 2.105.115,74 (dois milhões, cento e cinco mil, cento e quinze reais e setenta e quatro centavos), decorre da média estimativa de preços, inclusive da empresa impugnante que apresentou o maior valor de cotação, senão vejamos:

Mapa de Preços Analítico constante dos autos:

Empresas cotadas	Valor Global Cotado
1) Agência Glorhيا Recursos Humanos Ltda. Me	R\$ 1.572.000,00
2) Flex Gestão de Talentos Humanos Ltda.	R\$ 1.715.884,80
3) Partner Manutenção e Terceirização Ltda.	R\$ 1.981.690,57
4) Carhol, Empregos & Oportunidades Ltda.	R\$ 2.256.000,00
5) Copemak Construtora e Comércio Ltda.	R\$ 3.000.000,00

Assim, as alegações da empresa impugnante de que a estimativa de preços da Administração Municipal está fora do preço de mercado não corresponde ao que fora constatado na fase interna desta licitação, sendo que em ambos os Pregões Presenciais ora guerreados nº 38/2014 e 39/2014 há cotação de preços dos serviços em valores abaixo da média estimada de preços.

Diante do exposto, pelas razões supra mencionadas, data venia, não vislumbro nas alegações da empresa impugnante a necessidade de paralização dos certames licitatórios para a adequação de valores globais, uma vez que os mesmos decorreram de regular procedimento de cotação de preços.

Quanto ao objeto licitado, verifica-se que ambos os Pregões Presenciais versam sobre a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra e equipamentos, sendo que o Pregão Presencial nº 38/2014 refere-se à limpeza de unidades escolares e o Pregão Presencial nº 39/2014 refere-se a roçada, capinação, limpeza de monumentos e banheiros públicos, e varrição em visas públicas.

O entendimento da empresa impugnante de que o objeto deveria ser separado, pois em se tratando de fornecimento de mão de obra a responsabilidade pela sua administração é da Prefeitura e não da empresa contratada, que esta somente fornecerá mão de obra, e no caso de prestação de serviços é que a empresa contratada teria responsabilidade, é errôneo e equivocado, uma vez que o almejado no presente procedimento licitatório é que a empresa contratada faça a contratação dos funcionários necessários para a prestação dos serviços, sendo que a relação de trabalho estabelecida é com a empresa contratante, sendo estabelecido com ela os requisitos inerentes ao vínculo empregatício (subordinação, exclusividade e habitualidade), eventual responsabilidade desta Prefeitura será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

subsidiária, se e somente se não for comprovada a efetiva fiscalização da prestação dos serviços por esta Prefeitura.

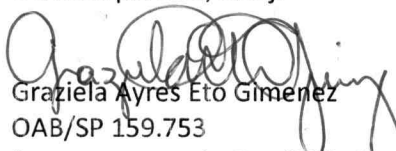
Assim, não assiste razão às alegações da empresa impugnante.

Quanto ao disposto no item 6.1.4.2 do Pregão Presencial nº 38/2014 e no item 6.1.4.2 do Pregão Presencial nº 39/2014, encontram-se ambos em consonância com o previsto no art. 30, inciso I da Lei 8.666/93.

O Conselho Regional de Administração de São Paulo através da Seccional de Sorocaba oficiou esta Prefeitura através do Ofício nº 038/2014-SSRC, solicitando que nas licitações que tenham por objeto o fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de limpeza, segurança, vigilância, dentre outros, fosse solicitada documentação comprobatória do registro das empresas interessadas em prestar os serviços no Conselho Regional de Administração, uma vez que as atividades praticadas pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados com locação de mão de obra, por realizarem atividades de recrutamento, seleção e administração de pessoal, fornecendo mão de obra necessária aos serviços contratados, estão inseridas no campo privativo do Administrador, nos termos do art. 2º da Lei 4.769/65

Diante de todo o exposto, pelas razões supra mencionadas, data maxima venia, entendo que as alegações da empresa impugnante carecem de acolhimento, razão pela qual **opino pelo INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, e a manutenção do edital na forma elaborada, aprovada e já publicada, mantendo-se a data da sessão de processamento dos pregões.**

É o meu parecer, s.m.j.


Graziela Ayres Eto Gimenez
OAB/SP 159.753

Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos